

EDITAL 015/2013

LUIZ MARIO SILVEIRA SPINELLI, Reitor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo ao disposto na Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, torna público o **PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI**, para o segundo semestre de 2013, conforme Programa a seguir:

DO PROGRAMA DE BOLSAS

Art. 1º. As Bolsas de Estudo Integrais (100%) e Parciais de 50%, dispostas por curso, turno e Campus ou Extensão da URI, no Anexo I do presente Edital, destinam-se, a brasileiros (as), não portadores de diploma de nível superior, não bolsistas do ProUni, ingressantes na URI através de Vestibular, matriculados (as), no segundo semestre de 2013, nos cursos de graduação, considerando ainda o seu turno, do respectivo Campus ou Extensão da URI, desde que aprovados (as), pela Comissão de Bolsas, em todas as etapas do processo seletivo nos prazos previstos neste Edital.

§ 1º O prazo de utilização da Bolsa de Estudo poderá ser até a conclusão do curso, no turno, que o acadêmico estiver cursando no momento da concessão, condicionada à renovação semestral, conforme disposição do art. 13 deste Edital;

§ 2º A Bolsa de Estudo destina-se apenas à cobertura dos encargos educacionais relativos ao período de concessão do benefício. A Bolsa entra em vigor após a assinatura do contrato, com efeito retroativo a 1º de julho de 2013, ficando, assim, sob responsabilidade do acadêmico qualquer valor que anteceder a esta data;

§ 3º A quantidade de Bolsas de Estudo Integrais (100%) e Parciais de 50%, ofertada, consta no Anexo I deste Edital.

§ 4º A Bolsa de Estudo concedida é exclusiva para o curso, o turno e o Campus/Extensão em que houve a oferta da vaga, neste Edital, sendo intransferível para qualquer outro curso, turno ou Campus/Extensão.

Art. 2º. O Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo para os Cursos de Graduação da URI, para o segundo semestre de 2013, é constituído pelas seguintes etapas e prazos:

- I. Inscrição e Protocolo da Inscrição Documentado: do dia 14/08/2013 até as 17h00min horas do dia 23/08/2013.
- II. Pré-Seleção - divulgação de resultados: 29/08/2013.
- III. Recursos: do dia 30/08/2013 até as 17h00min horas do dia 02/09/2013.
- IV. Pré-seleção após recursos - divulgação: 05/09/2013.
- V. Entrevistas: 06/09/2013 a 19/09/2013.
- VI. Seleção Final: 24/09/2013.
- VII. Assinatura do Contrato: 25/09/2013 a 01/10/2013.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições para participação do Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudos para os Curso de Graduação da URI serão efetuadas, exclusivamente, por meio de formulário em papel, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, disponível no site do Campus e/ou Extensão da URI, nos seus respectivos municípios, disposta no Anexo II.

Art. 4º. Poderão se inscrever, para as Bolsas de Estudo Integrais (100%), os (as) brasileiros (as) não portadores de diploma de nível superior, que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, cuja renda familiar mensal *per capita* bruta não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário-mínimo nacional, que apresente patrimônio compatível com a renda mensal per capita familiar informada e comprovada; e para as Bolsas de Estudo Parciais de 50%, os (as) brasileiros (as) não portadores de diploma de nível superior, que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, cuja renda familiar mensal *per capita* bruta não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos (nacional), que apresente patrimônio compatível com a renda mensal per capita familiar informada e comprovada.

DO PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO DOCUMENTADO

Art. 5º. O formulário de inscrição deverá ser entregue, no prazo constante no Art. 2º deste Edital, em 2 (duas) vias, sendo uma cópia, devidamente preenchida e com a documentação completa exigida no Anexo III – Documentos Obrigatórios, junto ao SAE – Setor de Apoio ao Estudante do Campus ou da Extensão da URI que está ofertando a Bolsa de Estudo.

Art. 6º. Na entrega da documentação completa com o formulário de inscrição, obrigatoriamente será devolvida 1 (uma) via da inscrição assinada e carimbada, o que, contudo, não afasta eventual exigência ulterior de entrega de documentos adicionais, caso seja julgado necessário pela Comissão.

Parágrafo único. O candidato ou seus responsáveis respondem, legalmente, pela veracidade e autenticidade das informações sócio-econômicas.

DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 7º. Os Campi e/ou Extensões da URI selecionarão os candidatos a serem beneficiados pelas bolsas previstas, a partir do perfil socioeconômico estabelecido no art. 4º do presente Edital, e dos seguintes critérios, os quais também servem como critérios de desempate:

I – MAIOR desempenho (nota) no Vestibular, da URI, que deu origem ao seu ingresso acadêmico, independentemente do ano de sua realização;

II - MAIOR desempenho (nota) na redação do Vestibular, da URI, que deu origem ao seu ingresso acadêmico, independentemente do ano de sua realização;

III – Proximidade de residência; e

IV – Sorteio,

Art. 8º. A Comissão de Bolsas divulgará, na data constante no Art. 2º, no mural do SAE – Setor de Apoio ao Estudante e no site do Campus e/ou Extensão da URI em que foi efetuada a inscrição, bem como nos seus murais, a relação, em ordem alfabética, dos candidatos pré-selecionados.

Parágrafo 1º. A pré-seleção assegura apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas demais fases do processo.

Parágrafo 2º. Não sendo aprovado o candidato pré-selecionado nas fases seguintes do processo, será chamado o próximo candidato ainda não pré-selecionado, respeitando sempre a ordem de classificação.

DOS RECURSOS

Art. 9º. Caso o candidato com inscrição regular no processo seletivo, não seja pré-selecionado dentro dos limites de bolsas oferecidas, poderá interpor recurso fundamentado, em 2 (duas) vias, no prazo constante no Art. 2º deste Edital, entregando-o no SAE – Setor de Apoio ao Estudante do Campus e/ou Extensão da URI em que houver efetuado a inscrição.

Parágrafo 1º - A Comissão de Bolsas analisará os recursos interpostos, dando ou negando provimento.

Parágrafo 2º – Caso seja dado provimento ao recurso oferecido, será determinado o subsequente encaminhamento à entrevista.

DA APROVAÇÃO

Art. 10. O candidato aprovado em todas as etapas do processo seletivo, poderá usufruir a referida bolsa no semestre da assinatura do contrato, mediante assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.

Art. 11. Os alunos beneficiários das Bolsas de Estudo de que trata este Edital ou seus responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.

DO CANCELAMENTO

Art. 12. As Bolsas de Estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação da falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou seu responsável, ou de idoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

DA RENOVAÇÃO

Art. 13. A renovação das Bolsas de Estudo concedidas através deste Edital se dará no início de cada semestre acadêmico, em período a ser definido em Edital.

Parágrafo Único: A renovação de que trata o caput deste artigo está condicionada:

I – à manutenção da condição socioeconômica, de acordo com o que dispõe o Art. 4º, comprovada através da entrega de documentação a ser definida em Edital;

II - ao aproveitamento mínimo de 75% das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior, no curso e turno para o qual foi beneficiado pela bolsa de estudo; e

III – a matricular-se em pelo menos 80% dos créditos oferecidos para matrícula em seu curso e turno, no respectivo semestre.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Cabe à Comissão de Bolsas, designada pelo Diretor Geral do Campus, promover, divulgar editais de inscrições e eventuais alterações, examinar a documentação, emitir, notificar, prover ou não prover recursos interpostos, pedidos de suspensão, pedidos de transferência, advertir o estudante ou encerrar a Bolsa de Estudo, fazer avaliações ou reavaliações, analisar justificativas de reprovações de disciplinas, apurar denúncias, fazer as entrevistas, solicitar documentos, analisar, julgar e concluir pela aprovação, reprovação ou exclusão do candidato, divulgar os pré-selecionados e zelar pela execução e transparência das Bolsas de Estudo dos Cursos de Graduação da URI, sendo assim constituída:

I – um representante da Direção de Campus e/ou Extensão;

II – um representante do corpo docente do Campus e/ou Extensão;

III – um representante do corpo discente do Campus e/ou Extensão;

IV – um representante dos funcionários técnico-administrativos do Campus e/ou Extensão;

V – Assistente Social.

Parágrafo único. A comissão poderá ter número maior de membros, desde que respeitada a proporcionalidade entre as representações.

Art. 15. É de inteira responsabilidade do candidato e de seus responsáveis, a observância das etapas e dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, divulgadas ou informadas pela Comissão de Bolsas.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Erechim, 13 de agosto de 2013.

Luiz Mario Silveira Spinelli
Reitor da URI



**ANEXO I: QUADRO DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS (100%) E PARCIAIS DE 50%
OFERECIDAS POR CAMPUS/EXTENSÃO DA URI, CURSO E TURNO**

UNIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO		TURNO	TIPO	QUANTIDADE DE BOLSAS DE ESTUDO	
	CÓDIGO E-MEC	NOME			INTEGRAIS (100%)	PARCIAIS DE 50%
225 - CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN	8797	ADMINISTRAÇÃO	NOTURNO	BACHARELADO	2	10
	1170808	ARQUITETURA E URBANISMO	NOTURNO	BACHARELADO	1	4
	64061	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	NOTURNO	BACHARELADO	1	4
	1170473	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	NOTURNO	BACHARELADO	1	2
	19339	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	NOTURNO	LICENCIATURA	-	2
	8798	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOTURNO	BACHARELADO	2	10
	8813	DIREITO	NOTURNO	BACHARELADO	2	10
	115368	EDUCAÇÃO FÍSICA	NOTURNO	LICENCIATURA	1	4
	56906	ENFERMAGEM	INTEGRAL	BACHARELADO	7	8
	1170466	ENGENHARIA CIVIL	NOTURNO	BACHARELADO	1	4
	1170470	ENGENHARIA ELÉTRICA	NOTURNO	BACHARELADO	1	4
	38026	FARMÁCIA	INTEGRAL	BACHARELADO	7	8
	375044	FILOSOFIA	NOTURNO	BACHARELADO	-	2
	75044	FILOSOFIA	NOTURNO	LICENCIATURA	-	2
	11704055	LETRAS- INGLÊS	NOTURNO	LICENCIATURA	1	4
	1170452	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUÊS	NOTURNO	LICENCIATURA	1	8
	25752	LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS	NOTURNO	LICENCIATURA	1	2
	8817	MATEMÁTICA	NOTURNO	LICENCIATURA	1	4
	1104311	NUTRIÇÃO	NOTURNO	BACHARELADO	7	8
	8799	PEDAGOGIA	NOTURNO	LICENCIATURA	1	8
	49505	PSICOLOGIA	INTEGRAL	BACHARELADO	7	8
	64040	QUÍMICA	NOTURNO	BACHARELADO	-	2
	8838	SERVIÇO SOCIAL	NOTURNO	BACHARELADO	-	2
	97185	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO	NOTURNO	TECNOLÓGICO	-	4
	1186790	TECNOLOGIA EM AGROPECUÁRIA	NOTURNO	TECNOLÓGICO	-	4
	SUB-TOTAIS					45
226 - CAMPUS DE SANTO ÂNGELO	8787	ADMINISTRAÇÃO	NOTURNO	BACHARELADO	1	-
	8812	DIREITO	NOTURNO	BACHARELADO	1	-
	8784	ENGENHARIA CIVIL	NOTURNO	BACHARELADO	1	-
	64110	TEOLOGIA	NOTURNO	BACHARELADO	1	-
SUB-TOTAIS					4	0
227 - CAMPUS DE SANTIAGO	8830	ADMINISTRAÇÃO	NOTURNO	BACHARELADO	5	-
	106132	AGRONOMIA	NOTURNO	BACHARELADO	8	-
	49506	ARQUITETURA E URBANISMO	NOTURNO	BACHARELADO	13	-
	64020	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	NOTURNO	BACHARELADO	2	-
	8835	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOTURNO	BACHARELADO	6	-
	20094	DIREITO	VESPERTINO	BACHARELADO	14	-
	57072	ENFERMAGEM	NOTURNO	BACHARELADO	5	-
	115370	FARMÁCIA	NOTURNO	BACHARELADO	9	-
	19338	PEDAGOGIA	NOTURNO	LICENCIATURA	3	-
73020	PSICOLOGIA	NOTURNO	BACHARELADO	5	-	
SUB-TOTAIS					70	0
229 - EXTENSÃO DE CERRO LARGO	8802	ADMINISTRAÇÃO	NOTURNO	BACHARELADO	1	3
	8819	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOTURNO	BACHARELADO	-	4
	SUB-TOTAIS					1
TOTAL GERAL					120	135



INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS

Nome dos membros do grupo familiar (incluindo do candidato)	Parentesco	Data de Nascimento	Ocupação/Profissão	Renda Bruta Mensal R\$
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

Total de componentes: _____ Total da Renda Bruta Mensal: R\$ _____

Local e data: _____

Assinatura do Candidato ou Responsável: _____

Recebido em ____/____/____.

Comissão de Bolsas

ANEXO III: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

No processo de aferição das informações prestadas o candidato deverá apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos, **próprios e dos demais membros do grupo familiar**:

- Entende-se como grupo familiar, para o presente programa, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

I – Documento de identificação, próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre os quais:

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade;
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
- Passaporte emitido no Brasil; ou
- Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

II – CPF próprio e dos demais membros do grupo familiar.

III - Comprovante de residência, próprio ou de membro do grupo familiar, dentre os quais:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB;
- Contracheque emitido por órgão público;
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; ou
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

IV - Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões.

V - Comprovante de rendimentos, próprio e dos demais membros do grupo familiar, conforme o tipo de atividade de cada um, de acordo com as orientações abaixo discriminadas, na quantidade necessária, de documentos, por definição da Comissão de Bolsas, para a fiel comprovação da renda mensal per capita do grupo familiar.

VI - Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de integrante do grupo familiar.

VII - Caso algum membro do grupo familiar, maior de idade, não exerça atividade remunerada, deve ser apresentada Declaração de não exercer atividade remunerada, devidamente preenchida e autenticada em cartório.

VIII - Declaração de Bens (citando todos os bens do grupo familiar), feito a próprio punho pelo representante do grupo familiar e autenticada em cartório), entende-se como bens: carro, moto, caminhão, casa, apartamento, propriedade rural, etc.

VII - Comprovante dos períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em escola pública, quando for o caso;

VIII - Comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos, referentes ao ensino médio, cursados em instituição privada, emitido pela respectiva instituição, quando for o caso;

São considerados comprovantes de rendimentos:

a) Se assalariado:

- ✓ Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- ✓ Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ CTPS registrada e atualizada.
- ✓ CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- ✓ Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

b) Se trabalhador rural:

- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- ✓ Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

c) Se aposentado ou pensionista:

- ✓ Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

d) Se autônomo ou profissional liberal:

- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

e) Se sócio ou dirigente de empresa:

- ✓ Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

f) Se possuir rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- ✓ Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

g) Se estagiário remunerado:

- ✓ Termo de Compromisso de Estágio ou documento equivalente que comprove o prazo de vigência do estágio remunerado e o valor mensal da bolsa estágio recebida.
- ✓ Três últimos recibos de pagamento da bolsa estágio;
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.